

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kvnx1jsb <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/04/2024 Projeto de lei nº 773/2024 Protocolo nº 3557/2024 Processo nº 1178/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a criação do Programa Ética nas Redes Sociais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Ética nas Redes Sociais no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a conscientização, educação e boas práticas no uso das redes sociais, visando combater a disseminação de informações falsas, o cyberbullying, o discurso de ódio e outras formas de violação ética.

Artigo 2º: O Programa Ética nas Redes Sociais será coordenado pela Secretaria de Educação em colaboração com a Secretaria de Comunicação e outras entidades públicas ou privadas que sejam pertinentes para o cumprimento de seus objetivos.

Artigo 3º: As atividades do Programa poderão incluir, mas não se limitar a:

- I. Desenvolvimento e distribuição de material educativo sobre ética nas redes sociais para escolas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais interessados;
- II. Realização de palestras, workshops e campanhas de conscientização em escolas e comunidades sobre o uso ético e responsável das redes sociais;
- III. Promoção de debates e fóruns de discussão envolvendo especialistas, educadores, representantes da sociedade civil e usuários das redes sociais sobre temas relacionados à ética digital;
- IV. Estabelecimento de parcerias com empresas de tecnologia, organizações não governamentais e outras entidades para o desenvolvimento de ferramentas e recursos que promovam a ética nas redes sociais;
- V. Criação de mecanismos de denúncia e enfrentamento de práticas nocivas nas redes sociais, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 4º: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.



Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Programa Ética nas Redes Sociais" no âmbito do Estado de Mato Grosso, em consonância com a legislação nacional e estadual vigente, bem como com os princípios constitucionais que regem a proteção da dignidade da pessoa humana, a liberdade de expressão e a promoção do bem-estar social.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura o direito à imagem, à intimidade, à vida privada e à honra das pessoas, valores essenciais que muitas vezes são violados no ambiente virtual por meio de condutas antiéticas e ilegais disseminadas nas redes sociais.

Além disso, o artigo 220 da Constituição Federal estabelece que a liberdade de manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. No entanto, é importante destacar que essa liberdade não é absoluta e deve ser exercida de forma responsável, respeitando os direitos e garantias fundamentais de terceiros.

No que tange à legislação específica, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, inclusive no que diz respeito à proteção da privacidade, dos dados pessoais e da liberdade de expressão. Nesse contexto, o Programa Ética nas Redes Sociais proposto neste projeto está em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pelo Marco Civil da Internet.

Ademais, o Estado de Mato Grosso possui competência legislativa para tratar sobre a matéria, conforme estabelecido na Constituição Estadual, que prevê a autonomia administrativa e legislativa dos estados membros da federação brasileira.

Diante do exposto, o presente projeto de lei se fundamenta nos preceitos constitucionais e legais que regem a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no ambiente virtual, e busca atender aos anseios da sociedade mato-grossense por um uso ético e responsável das redes sociais.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Deputados que apoiem a aprovação deste projeto de lei, contribuindo para a promoção da cidadania digital e o fortalecimento dos valores éticos em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Abril de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual